

AÇÕES CONJUNTAS DE COMBATE À PANDEMIA EM UM CONTEXTO TRANSACIONAL: O CASO DAS VACINAS DESENVOLVIDAS NA EUROPA E POSTAS EM TESTE NO BRASIL

JOINT ACTIONS TO COMBAT THE PANDEMIC IN A TRANSACTIONAL CONTEXTO: THE CASE OF VACCINES DEVELOPED IN EUROPE AND TESTED IN BRAZIL

WILSON PAULO MENDONÇA NETO

MESTRE EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ E DOUTORANDO EM CIÊNCIA JURÍDICA PELA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, EM REGIME DE DUPLA TITULAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE ALICANTE). PROMOTOR DE JUSTIÇA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA.

MARIA LEONOR SANTANA SCHERER

MESTRE EM TEORIA LITERÁRIA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA BACHAREL EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

RESUMO: A noção de transnacionalidade tem sido abordada de forma gritante diante de um contexto globalizado. Nesse sentido, a ideia de ações cooperativas entre os estados internacionais se mostra essenciais no combate a problemas que ultrapassam as fronteiras de cada país. Por conta disso, devem-se analisar fenômenos complexos, tal como a pandemia do novo Coronavírus, em que, em um cenário global, deve ser enfrentado de maneira interligada sob o risco de ser ineficaz. Assim, objetiva-se analisar no presente a forma como o Brasil, em cooperação com diversos países, tem sido palco para o teste de vacinas contra o novo Coronavírus. Utilizando-se do método indutivo, com pesquisa bibliográfica e utilização das técnicas do referente, categoria e conceitos operacionais, a investigação conclui que o enfrentamento do COVID-19 estimula ações de cooperação entre os países, que passam a agir de forma coordenada no desenvolvimento e teste das vacinas contra o vírus.

PALAVRAS-CHAVE: Ações conjuntas, Sustentabilidade, Transnacionalidade, Vacinas, Coronavírus

ABSTRACT: The notion of transnationality has been approached in a striking way in a globalized context. In this sense, the idea of cooperative actions among international states is essential in combating problems that go beyond the borders of each country. Because of this, complex phenomena must be analyzed, such as the new Coronavirus pandemic, in which, in a global scenario, it must be tackled in an interconnected manner at the risk of

being ineffective. Thus, the objective is to analyze at present how Brazil, in cooperation with several countries, has been the stage for testing vaccines against the new Coronavirus. Using the inductive method, with bibliographic research and use of referent techniques, category and operational concepts, the investigation concludes that the confrontation of COVID-19 stimulates cooperation actions between countries, which start to act in a coordinated way in the development and testing of vaccines against the virus.

KEYWORDS: Joint actions, Sustainability, Transnationality, Vaccines, Coronavirus

INTRODUÇÃO

O tema aqui versado está relacionado com a nefasta pandemia do novo Coronavírus¹, que ocasionou – e ainda ocasiona - a morte de milhares de pessoas, tanto em âmbito local como global. Por conta disso, tal situação deve ser estudada e analisada sob o prisma da transnacionalidade, na medida em que transpassa as barreiras do espaço nacional e, portanto, deve ser enfrentada em um âmbito “glocal”.

Dessa forma, o cenário que se apresenta hoje é preocupante, especialmente quando se leva em conta uma perspectiva transnacional, em que o conceito de movimento cosmopolita deve ser levado em consideração, na dicção da abordagem levada a efeito por Ulrich Beck, como será abordado durante o trabalho.

Observa-se, portanto, a necessidade premente de análise da matéria sob o prisma da sustentabilidade, à medida que o tema afeta diretamente a vida das pessoas em todos os

¹ Segundo o Ministério da Saúde do Brasil, “Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus que infectam animais podem infectar pessoas, como exemplo do MERS-CoV e SARS-CoV. Recentemente, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa. A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório”. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#:~:text=Os%20coronav%C3%ADrus%20s%C3%A3o%20uma%20grande,%2DCoV%20e%20SARS%2DCoV>. Acesso em 15/10/20.

locais do globo e, por sua vez, tem afetação “glocal²”. Busca-se nesse artigo, portanto, proceder à análise das ações conjuntas de combate à pandemia em um contexto transacional, no que diz respeito ao caso das vacinas desenvolvidas na Europa e postas em teste no Brasil, já que seus efeitos, a toda evidência, transpassam as fronteiras do país, com malefícios diretos e/ou indiretos a toda coletividade mundial.

Para tanto, proceder-se-á ao estudo do tema sob o viés da transnacionalidade dessa situação que possivelmente afeta a própria sustentabilidade do sistema global, em uma fase em que, somente no Brasil, já se passou da casa dos 150 mil mortos.

No estudo empregou-se o método indutivo, com pesquisa bibliográfica e utilização das técnicas do referente, categoria e conceitos operacionais.

Por fim, confirma-se a hipótese proposta, evidenciando que as vacinas desenvolvidas na Europa e colocadas em teste, também, no Brasil, tem o condão de contribuir para uma rápida solução de enfrentamento a essa crise mundial, pois, de fato, afigura como uma ocorrência transnacional visto que afeta de forma evidente a sustentabilidade na sua dimensão social no âmbito global e deve, assim, ser enfrentada de forma conjunta, tentando amenizar os efeitos da crise instaurada pelo Coronavírus.

1. O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA DO CORONAVÍRUS EM UMA VISÃO TRANSNACIONAL

Nesse momento curial observar que, na medida em que os Estados têm diminuída sua força nos cenários interno e externo, permite-se um espaço favorável a que os efeitos nocivos do Coronavírus, que não respeitam fronteiras, sejam objeto de testes, por meio de vacinas, em diversos países, entre eles o Brasil, à medida que possuem efeitos transnacionais.

Nesse contexto, tem-se que ganhar o cidadão, e, em uma visão global, toda a sociedade, na medida em que poder político procede ao enfrentamento do problema com uma visão transnacional de uma situação que afeta toda a sustentabilidade.

² Termo trazido a efeito por Ulrick Beck e dá conta de que os fenômenos locais têm o condão de afetar o global, como será abordado a seguir no presente trabalho.

RFID, São Paulo, v. 2, n. 1 p.117-127, ago.-dez. 2020

Todo conteúdo Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito está sob Licença Creative Commons CC -By 4.0

Curial, portanto, estabelecer o que se entende por transnacional, nos limites permitidos por este estudo. Para tanto, ao trazer à tona a figura da transnacionalidade na atualidade, Cruz e Bodnar explicam:

O cenário transnacional da atualidade pode ser caracterizado como uma complexa teia de relações políticas, sociais, econômicas e jurídicas, no qual emergem novos atores, interesses e conflitos, os quais demandam respostas eficazes do direito. Estas respostas dependem de um novo paradigma do direito que melhor oriente e harmonize as diversas dimensões implicadas.

Dito isso, tem-se como oportuno mencionar que a utilização de testes de vacina no Brasil, ainda que produzidos na Europa, apresentam-se, de fato, como uma medida sustentável³, visto que seus efeitos afetam diversas comunidades que podem ser beneficiadas com essa medida. Isso porque, em vista da quantidade de pessoas mortas, não se tem como aguardar que a vacina a ser produzida para essa doença seja produzida no Brasil. (CRUZ, BODNAR, 2011, p.75-83)

Entende-se como oportuno que sejam feitos esforços conjuntos de todas as autoridades no sentido de proceder ao enfrentamento do Coronavírus e, nessa medida, os testes têm que ser ampliados e toda a ajuda humanitária apresenta-se bem-vinda. Isso porque, o que tem se observado é que existe uma grande massa de pessoas vulneráveis no Brasil e no exterior, o que faz com que os efeitos nocivos do Coronavírus tenham efeitos transnacionais, pelo que seu enfrentamento também deve ser nessa medida discutido, enfrentado e minimizado.

É fato que o desenvolvimento de vacinas tem uma demora natural para ocorrer, visto que precisam ser realizados inúmeros testes de eficiência e de resultado, todavia, em vista da pulverização da doença em termos globais torna-se importante que os testes da vacina sejam realizados em diversas partes do globo, minimizando os efeitos maléficos do Coronavírus.

³ Aqui se utiliza do conceito de sustentabilidade apresentado por Freitas : “A Sustentabilidade trata-se de princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da Sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, para assegurar o bem-estar no presente e no futuro” (FREITAS, Juarez., 2011. p. 40). Ademais, segundo Ferrer, “En términos jurídicos, el derecho de la sostenibilidad es un derecho pensado en términos de especie y en términos de resolver problemas globales. Trae parte de la estructura clásica de los órdenes jurídico, social, económico y ambiental, que son propios de los Estados soberanos, pero desborda claramente ese ámbito. Su vocación es aportar soluciones que sirvan a todos, sin importar dónde se encuentren o dónde nacieron. Pretende aportar la esperanza de una sociedad futura global y mejor” (REAL FERRER. 2012).

RFID, São Paulo, v. 2, n. 1 p.117-127, ago.-dez. 2020

Todo conteúdo Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito está sob Licença Creative Commons CC -By 4.0

Evidente que se torna necessário que se tenham critérios mínimos a serem observados quanto a segurança e saúde das pessoas que serão envolvidas nos testes, não obstante essa contribuição pode ser extremamente útil para se chegar ao resultado final, com uma vacina que sirva, de fato, para o isolamento do vírus, pois se entende como pertinente que o efetivo enfrentamento não seja tratado apenas no aspecto meramente político dos Estados⁴, uma vez que seus efeitos transbordam, em muito, os limites territoriais do Brasil, merecendo, portanto, neste ponto, relativização da soberania do Estado sede.

Nesse tocante, Ferrajoli, além de indicar a situação da crise dos estados nacionais, superando-se conceito ilimitado das soberanias estatais, apregoa uma nova forma de repensar a efetividade dos direitos fundamentais:

La superación del carácter ilimitado de la soberanía estatal y, por otra parte, del límite de la ciudadanía para el disfrute de los derechos fundamentales representa, pues, la condición para el desarrollo de un constitucionalismo mundial. La crisis actual del Estado nacional — de por sí saludable y en todo caso imparable — puede ser afrontada, en esta dirección, sólo repensando los topoi del constitucionalismo, dentro y fuera de nuestros ordenamientos, y al mismo tiempo aquellos a los que hay que confiar la rigidez normativa de los derechos fundamentales y sus garantías. (FERRAJOLI, 2004, p. 32)

Nessa perspectiva, portanto, será abordada a matéria, visto que o conceito tradicional de espaço nacional cede espaço para a discussão do tema sobre uma visão global, considerando que os efeitos nefastos do Coronavírus não têm espaço certo para agir, já que sua afetação é ilimitada, produzindo efeitos devastadores sobre a população humana.

Assim, delimitada a questão, no âmbito do que se permite nessas considerações, passa-se a reflexão quanto aos testes da vacina realizados no Brasil e os efeitos “glocais”, que é a *vexata quaestio* do presente estudo.

2. O CASO DAS VACINAS DESENVOLVIDAS NA EUROPA E POSTAS EM TESTE NO BRASIL - EFEITOS “GLOCAIS”.

Pelo que se vive hodiernamente, tem-se que a posição levada a efeito pelo Estado brasileiro é bastante incipiente e deficitária quanto ao controle do Coronavírus, o que faz surgir a oportuna discussão sobre a ocorrência da importância de se permitir, ou

⁴ https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/24/politica/1566670144_484876.html – consulta em 18/9/19.

RFID, São Paulo, v. 2, n. 1 p.117-127, ago.-dez. 2020

Todo conteúdo Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito está sob Licença Creative Commons CC -By 4.0

não, a colocação em prática dos testes realizados no Brasil em decorrência das vacinas desenvolvidas na Europa. Isso porque, como afirmado, os efeitos do novo Coronavírus transpõem fronteiras e afetam de maneira latente a sustentabilidade do sistema, principalmente na sua dimensão social, pelo que seus efeitos podem ser tidos como transnacionais “glocais”. (PASOLD, 2013. p. 82).

Sobre o tema, Ulrich Beck ressalta:

La idea clave de un Manifiesto Cosmopolita es que existe una nueva dialéctica de cuestiones globales y locales que no tiene cabida en la política nacional. Estas cuestiones que podríamos denominar "glocales" ya forman parte de la agenda política: en los municipios y regiones, en los gobiernos y esferas públicas nacionales e internacionales. Pero sólo se pueden plantear, debatir y resolver adecuadamente en un marco transnacional. Para esto tiene que producirse una reinvencción de la política, una fundación y fundamentación del nuevo sujeto político; es decir, de partidos cosmopolitas. Estos representan a los intereses transnacionales de forma transnacional, pero también funcionan dentro de los ámbitos de la política nacional. Por tanto, se hacen posibles, tanto programática como organizativamente, sólo en tanto que movimientos nacional-globales y partidos cosmopolitas.⁵ (BECK, Ulrich, 2002, p.23).

É, pois, nessa perspectiva que se desenvolve o tema no presente trabalho, já que a essa questão (utilização e realização de testes no Brasil de vacinas produzidas na Europa), tem-se que proceder ao seu enfrentamento com uma nova visão política.

Com efeito, consoante Ulrich Beck:

Para el régimen cosmopolita, la autonomía legal del Estado tiene que subordinarse al régimen de derechos humanos. Por eso, la legalidad cosmopolita a la que se aspira

⁵ “A idéia principal de um manifesto cosmopolita é que existe uma nova dialética de questões globais e locais que não tem lugar na política nacional. Essas questões que poderíamos chamar de "glocais" já fazem parte da agenda política: em municípios e regiões, em governos e esferas públicas nacionais e internacionais. Mas eles só podem ser adequadamente planejados, debatidos e resolvidos em uma estrutura transnacional. Para isso, é preciso haver uma reinvenção da política, fundamento e fundamento do novo sujeito político; isto é, de partidos cosmopolitas. Eles representam interesses transnacionais de forma transnacional, mas também trabalham dentro dos campos da política nacional. Portanto, elas se tornam possíveis, tanto de forma programática quanto organizacional, apenas como movimentos nacional-globais e partidos cosmopolitas”. (tradução livre).

cuestiona la independencia de los Estados cosmopolitas. «Ser miembro inmediato de una asociación de ciudadano del mundo también protegería a los ciudadanos del Estado contra la arbitrariedad del propio gobierno. La consecuencia más importante de un derecho que se entrometa en la soberanía de los Estados es, como ya insinúa el caso Pinochet, la responsabilidad personal de los funcionarios por sus crímenes, perpetrados en actos de servicio al Estado o de guerra» (Habermas, 2000, pág. 52). La cosmopolitización del derecho incluye, pues, que los Estados apoyen normas, formas legales y organizaciones que garanticen las libertades civiles y la multiplicidad cultural en el interior y en el exterior⁶. (BECK, , 2004, p.297)

Aborda-se, portanto, o tema vinculado a um compromisso ético e constitucional, à medida que a espécie humana – presente e futura, sofre e sofrerá com os graves efeitos da multiplicação de pessoas contaminadas com o Coronavírus, inclusive com um número de mortes catastrófico tanto no Brasil quanto no resto do mundo, o que perpassa uma visão limitada à soberania do Estado brasileiro nesse enfrentamento.

Com efeito, segundo Bauman:

Governos estão entre as baixas da crise, e a lógica de cada um deles atuando para proteger seus cidadãos significa maior insegurança: para todos. Isso se dá porque "as piores ameaças ao gênero humano são globais em sua natureza", ao passo que "não ha nenhuma perspectiva de qualquer acordo efetivo de governança global para lidar com elas. (BAUMANN, BORDONI, 2016, p.33).

Nesse sentir, tem-se que o mero aguardo da confecção, produção e testes de vacinas em outros países não se afigura como correto, pois enquanto isso medidas sanitárias têm sido implementadas, mas encontrando diversas questões que não permitem a diminuição efetiva da contaminação pelo Coronavírus. Isso porque, a par da discussão política que se criou entre grupos de direita e esquerda, com visões antagônicas sobre o direito à vida e o direito ao desenvolvimento da economia, as medidas de isolamento social

⁶ “Para o regime cosmopolita, a autonomia legal do Estado deve estar vinculada ao regime de direitos humanos. Portanto, a legalidade cosmopolita a que se aspira questiona a independência dos estados cosmopolitas. «Ser um membro imediato da associação de cidadãos do mundo também protegeria os cidadãos do Estado contra a arbitrariedade do próprio governo. A consequência mais importante de um direito que interfere com a soberania dos Estados é, como o caso Pinochet já implica, a responsabilidade pessoal dos funcionários por seus crimes, perpetrados em atos de serviço ao Estado ou de guerra » (Habermas, 2000, p. 52) A cosmopolitização da lei inclui, então, que os estados apoiem normas, formas legais e organizações que garantem liberdades civis e multiplicidade cultural dentro e fora”. (tradução livre)

RFID, São Paulo, v. 2, n. 1 p.117-127, ago.-dez. 2020

Todo conteúdo Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito está sob Licença Creative Commons CC -By 4.0

implementadas não têm sido respeitadas a contento, nem pouco conseguem frear a irradiação do vírus no país.

De outra parte, tem-se que um dos objetos da sustentabilidade, segundo a Agenda de Desenvolvimento Sustentável – ADS 2030⁷, do qual o Brasil faz parte, é a busca pela constante pela melhoria das condições de vida dos presentes e futuras gerações, pelo que não se mostra oportuno para salvaguardar o direito à vida a mera espera do desenvolvimento e produção de vacinas em países da Europa. É preciso, pois além de contribuir com testes para vacinas produzidas em outros países, tem o Estado Brasileiro a obrigação, ética, moral e social, de também buscar medidas efetivas de erradicação dessa doença, seja por meio de implementação de medidas de isolamento, uso de máscaras, mas também a pesquisa e investimento em desenvolvimento de vacinas no solo brasileiro.

Por fim, segundo Capra, “Nossos líderes não só deixam de reconhecer como diferentes problemas estão inter-relacionados; eles também se recusam a reconhecer como suas assim chamadas soluções afetam as gerações futuras. A partir do ponto de vista sistêmico, as únicas soluções viáveis são as soluções ‘sustentáveis’”. (CAPRA, Fritjof. 2006, p.15).

Dessa maneira, em se tratando do enfrentamento ao Coronavírus com efeitos transnacionais, importante que o “pensamento de capacitação global para a preservação da vida humana equilibrada, conseqüentemente, da proteção ambiental, mas não só isso, também a extinção ou diminuição de outras mazelas sociais que agem contrárias à esperança do retardamento da sobrevivência do homem na Terra”. GARCIA, 2015., p. 8-30.) Assim, entende-se como pertinente que o tema seja enfrentado pelo Estado brasileiro sob o viés sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁷ Menciona-se, por oportuno, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o qual se trata de uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030 – disponível em: Disponível em <http://www.agenda2030.com.br/> - consulta em 12/9/2019.

RFID, São Paulo, v. 2, n. 1 p.117-127, ago.-dez. 2020

Todo conteúdo Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito está sob Licença Creative Commons CC -By 4.0

Inferese, pois, que o enfrentamento ao problema da utilização no Brasil dos testes de vacina realizados na Europa apresenta-se como tema importante a ser discutido tanto global quanto localmente, à medida que seus efeitos transpassam as fronteiras do Estado brasileiro. Dessa forma, oportuno que a discussão seja tomada levando-se em consideração os interesses de toda a comunidade envolvida, deixando-se de lado qualquer interesse político que não seja o bem-estar da população global.

Ademais, torna-se importante e necessário que o Poder Público tenha essa discussão sob o prisma da sustentabilidade, pois se tutelam direitos fundamentais, compreendendo-se que o agir de modo sustentável nesse tocante assegura condições dignas para as presentes e futuras gerações, em uma realidade mundial que já foi demasiadamente afetada com o número de mortes pelo Coronavírus, no Brasil e no restante do mundo.

Com efeito, como trazido à discussão no presente artigo, com as limitações que se tem pelo tipo abordagem nesse tocante, levando-se em conta que a realização de testes no Brasil da vacina produzida no exterior possui uma afetação global, de modo que sua discussão precisa ser realizada de forma atenta também em âmbito acadêmico buscando-se soluções sustentáveis para a resolução de um problema que não limita seus efeitos ao presente, já que afeta as gerações vindouras.

Em arremate, deve-se compreender que a problemática transborda o caráter jurídico-político da sustentabilidade, pois também a engloba em outras dimensões, notadamente a social. Isso porque, em vista do caráter transnacional do tema, precisa-se de união de forças dos órgãos de estatais, não apenas nacionais, como também internacionais, para a solução e amenização da lamentável situação que hoje se vivencia com essa praga do Coronavírus.

Curial registrar que a integral eliminação do Coronavírus, ou pelo menos seu controle efetivo, somente é possível mediante a tomada de esforços conjuntos (ao largo de interesses meramente políticos), com medidas de mitigação dos problemas hoje vivenciados (com enfrentamento direto pela União, Estado e Municípios, mediante ações

conjuntas e simétricas), inclusive com campanhas e apoio de órgãos públicos, privados e internacionais, até o lançamento, desenvolvimento e produção de vacina, já que o tema afeta a todos, de forma direta, ou indireta, com consequências para todo o planeta e especialmente para a saúde de toda a população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMANN, Zigmunt; BORDONI, Carlo. **ESTADO DE CRISE**. Tradução Renato Aguiar. 1º edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2016, p.33.

BECK, Ulrich. **LA SOCIEDAD DEL RIESGO GLOBAL**. Madrid: Editora Siglo Veintiuno, 2002, p.23.

_____. **PODER Y CONTRA-PODER EN LA ERA GLOBAL**. La Nueva Economía Política Mundial. Editora: Paidós, Barcelona, 2004, p.297.

BODNAR, Zenildo; FREITAS, Vladimir Passos de; SILVA, Kaira Cristina. **A epistemologia interdisciplinar da sustentabilidade: por uma ecologia integral para a sustentação da casa comum**. Revista Brasileira de Direito, 12(2): 59-70, jul.-dez. 2016. p. 64.

BRASIL. Decreto 154, 26 de junho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm> Acesso em: 31 de janeiro de 2018.

BRASIL. Decreto 5.015, 12 de março de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm> Acesso em: 31 de janeiro de 2018.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida. Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos** (trad. orig. *The Web of Life – A new scientific understanding of living systems*, 1996). São Paulo: Cultrix, 2006.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **O novo paradigma do Direito na pós-modernidade**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD) 3(1): 75-83 janeiro-junho 201.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito

Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho da sustentabilidade. *In*: Garcia, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Debates sustentáveis**: análise multidimensional e governança ambiental. Itajaí: UNIVALI, 2015, v. 1.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função social do estado contemporâneo**. 4. ed. rev. e ampl. Itajaí: Univali, 2013.

PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. **Manifestações do direito transnacional e da transnacionalidade**. *In*: PIFFER, Carla; BALDAN, Guilherme Ribeiro; CRUZ, Paulo Márcio. (Orgs). *Transnacionalidade e Sustentabilidade: Dificuldades e possibilidades em um mundo em transformação*. Porto Velho: Emeron, 2018. Disponível em: <http://emeron.tjro.jus.br/images/noticias/2018/04/Ebook_transnacionalidade-Sustentabilidade.pdf>. Acesso em 13 de set. 2018.

REAL FERRER, Gabriel. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿Construimos juntos el futuro?** Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos, ISSN Eletrônico 2175-0491, Itajaí, v. 17, n. 3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em 14 de set. 2018.

_____. **Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho**. *In*: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (orgs.). *Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade*.

RECEBIDO 05.04.2021
APROVADO: 27.06.2021